



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

LEI Nº 2384/17, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Arandu - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da outras previdências”.

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Arandu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos Município de Arandu – SP com seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arandu – “**CAPSMAR**”, em até 200 (duzentos) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelos entre federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até marços de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamentos até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até do efetivo pagamento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de parcelamentos ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo rapasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Fica Revogadas, em especial as (Leis nºs 2157/13 de 16 maio de 2013, 2314/15 de 07 de outubro de 2015, e, 2363/16 de 07 de dezembro de 2016).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 02 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, na data supra.